



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



(77) 3456-2471 /
3456-2127

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. MU-037/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020 - DISCIPLINA O CADASTRO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA; ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA, CONFORME LEI Nº 14.017 DE 20 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDA PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6 DE 20 DE MAIO DE 2020

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 014/2020 - PROCESSO Nº 030/2020 - CONTRATADA SERMAC CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATOS

APOSTILAMENTOS

- APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 048/2020 - ELTON PEREIRA SILVA 56909853504 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - PROCESSO Nº. 015/2020





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Rua da Liberdade, nº. 90 – DC5
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



**DECRETO N° MU-037/2020,
de 08 de Setembro de 2020.**

“Disciplina o Cadastro de Trabalhadores e trabalhadoras da cultura; espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do município de Urandi-Ba, conforme Lei nº 14.017 de 20 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo decreto legislativo nº 6 de 20 de maio de 2020”.

O Prefeito Municipal de Urandi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam CONVOCADOS por este Decreto todos trabalhadores/as da cultura; espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Urandi, para cadastramento na definição dos beneficiários que terão direito aos benefícios previstos na Lei 14.017/2020, de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Art. 2º - O Cadastro também visa identificar o perfil sócio cultural e econômico desses trabalhadores e trabalhadoras da cultura; espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, considerando sua aplicação para execução dos recursos da Lei de Emergência Cultural nº 14.017/20, que prevê auxílios a trabalhadores/as da cultura e espaços culturais, bem como recursos para realização de prêmios e editais de fomento a projetos culturais.

Art. 3º - Para a realização do Cadastramento, faz-se necessário que os artistas, produtores, técnicos, espaços culturais e demais áreas/segmentos da cultura estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica em razão da pandemia do COVID-19, para possível recebimento de auxílio emergencial financeiro de acordo com a Lei Nº 14.017/2020, preencham os formulários de cadastramentos, disponíveis no site: www.secmunicipaleducao.udi.br, ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua da Liberdade, 91, DC5, Urandi, Bahia.

Art. 4º - Poderá receber o auxílio emergencial todo trabalhador/a da cultura que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluindo artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte, de capoeira, de música etc.

Art. 5º - Ao que se refere o Inciso I do Artigo 2º da Lei 14.017, será de responsabilidade do Estado, o cadastramento e distribuição do benefício.

Art. 6º - O benefício será destinado também a espaços culturais e artísticos com inscrição em cadastros estaduais, municipais ou distrital, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, teatros independentes, escola de música, dança, capoeira, circos, centros culturais, museus comunitários, espaços de comunidades indígenas ou quilombolas, festas populares e livrarias que estejam com as atividades interrompidas devido à pandemia do Coronavírus.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Rua da Liberdade, nº. 90 – DC5

Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



Parágrafo Único – Os segmentos jurídicos referidos neste artigo, após a pandemia, deverão retribuir a ajuda financeira governamental por meio de atividades gratuitas em seus espaços para estudantes da rede pública ou para o público em geral em espaços livres.

Art. 7º - O cadastramento será realizado a partir do dia 10 de setembro de 2020, preferencialmente através do site www.secunicipaleducacao.udi.br (com link específico) ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no horário de 07 as 13 h.

§ 1º - O cadastro está dividido em dois formulários e que deverão ser preenchidos de acordo com cada solicitação:

- CADASTRO TRABALHORES E TRABALHADORAS DA CULTURA DE URANDI;
 - CADASTRO DE ESPAÇOS, ORGANIZAÇÕES E INSTITUIÇÕES CULTURAIS.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - a partir da data de início do cadastro, os mesmos serão avaliados pelo Comitê Gestor Cultural, conforme implementação da Lei no Município.

Art. 8º - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, sob as orientações da Lei Federal nº 14.017/2020, de Emergência Cultural Aldir Blanc, com auxílio do Comitê Gestor Cultural.

Art. 9º - Para fins de transparência e publicitação, quaisquer informações e encaminhamentos acerca da Lei de Emergência Cultural no Município de Urandi, Bahia, serão divulgados no Diário Oficial Próprio do Município e pelo site da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 10º - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada por pessoa física ou jurídica, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Comitê Gestor Cultural, poderá solicitar mais informações e comprovações.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Urandi, Estado da Bahia, em 08 de Setembro de 2020.

Dorival Barbosa do Carmo
Prefeito Municipal



EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2020, PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º. 014/2020, PROCESSO n.º 030/2020. Contratante: **MUNICÍPIO DE URANDI- BA.** Contratada: **SERMAC CONSTRUÇÕES LTDA – ME,** inscrita no CNPJ: 10.220.099/0001-90. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto reajustar o valor dos itens 54, 55, 56, 57, 58 e 59 do Lote 13, em função do realinhamento de preços, visando restabelecer o Equilíbrio econômico-financeiro do contrato devido ao aumento dos preços no mercado nacional, conforme tabela abaixo, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 8.º da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores. Data da assinatura: 11/09/2020.

ITEM / LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT. QUE SERÁ REAJUSTADA	PREÇO LICITADO	REAJUSTE	PREÇO REAJUSTADO	ACRÉSCIMO POR BARRA	VALOR DO ACRÉSCIMO GLOBAL
ITEM 54 DO LOTE 13	Ferro ½	199	R\$ 49,17	23,45%	60,70	11,53	2.294,47
ITEM 55 DO LOTE 13	Ferro 3/16	200	R\$ 10,32	19,19%	12,30	1,98	396,00
ITEM 56 DO LOTE 13	Ferro ¼	300	R\$ 14,75	23,39%	18,20	3,45	1.035,00
ITEM 57 DO LOTE 13	Ferro 3/8	250	R\$ 33,50	18,51%	39,70	6,20	1.550,00
ITEM 58 DO LOTE 13	Ferro 4.2	169	R\$ 7,08	18,64%	8,40	1,32	223,08
ITEM 59 DO LOTE 13	Ferro 5/16	280	R\$ 23,11	23,32%	28,50	5,39	1.509,20
VALOR GLOBAL R\$							7.007,75

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

DORIVAL BARBOSA DO CARMO

PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-13982632/0001-40

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 048/2020 – ELTON PEREIRA SILVA 56909853504, PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2020, PROCESSO N.º. 015/2020.

O objeto do presente apostilamento é a inclusão de Dotação Orçamentária, conforme descrito abaixo, com fulcro no § 8º, artigo 65, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

ATIVIDADE/PROJETO: 2341 – Manutenção do Conselho de Cultura e Espaço Cultural

ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

FONTE: 00

As demais cláusulas permanecerão inalteradas como se transcritas fossem.

Urandi/BA, 11 de setembro de 2020.

Dorival Barbosa do Carmo
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/206C-0D73-E19A-278D-E8A4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 206C-0D73-E19A-278D-E8A4



Hash do Documento

f7737e278fe593e498e1c32c71712a88f110873d3053da99c303ef33104ebd17

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/09/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/09/2020 16:20 UTC-03:00